

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE COLATINA

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem o Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Colatina e o Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo, à CCT 2019/2021, vigente até 31/10/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PROIBIÇÃO DE FUNCIONAMENTO AOS DOMINGOS

Fica proibido o labor dos empregados e o funcionamento no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios (supermercado, mercearias, atacarejo, hort. frut.) no município de Colatina-ES nos dias de domingos até o fim da presente Convenção Coletiva de Trabalho em 31/10/2021 a exceção, de até dois domingos do mês de dezembro de 2020, a ser definido pelo Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Colatina-ES.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do município de Colatina-ES que funcionarem nos dias descritos no *caput* desta cláusula deverão fazer as devidas compensações folgas ou pagamento em dinheiro das horas trabalhadas, com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, fornecer almoço no dia trabalhado, *in natura* ou em espécie, no valor de R\$ 12,00 (doze reais) aos seus empregados, além de duas passagens de transporte coletivo (ida e volta) para o referido dia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO NÃO FUNCIONAMENTO NO CARNAVAL

As empresas não poderão exigir o labor dos seus empregados nos dias 24/02/2020, 25/02/2020, 15/02/2021 e 16/02/2021, sem o direito do empregador de exigir de seus empregados a compensação das horas não trabalhadas nos referidos dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DA CCT VIGENTE

A Cláusula Vigésima Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre os sindicatos signatários observará a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO: Fica **FACULTADO** às empresas do ramo de Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no município de Colatina-ES, que assim necessitarem a prorrogação da duração normal do trabalho de seus empregados, até o limite máximo de 02 (duas) horas diárias, de segunda a sábado, conforme estipulado nos parágrafos seguintes, de tal maneira que o trabalho extraordinário não ultrapasse 48 (quarenta e oito) horas mensais.



Sede Vitória Tel.: (27) 3232-5000 Sedes Regionais

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica autorizada a compensação da **totalidade** das horas extraordinárias trabalhadas pelo empregado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ocorrer em dias de domingos e feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o empregador preferir pagar as horas extras mensais trabalhadas pelo empregado, as mesmas deverão ser pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) superior à hora normal, devidamente registrada em contra cheque.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ao término do período de 180 (cento e oitenta) dias, as horas extras trabalhadas deverão ser obrigatoriamente compensadas. Se não forem compensadas, as horas extras trabalhadas pelo empregado deverão ser pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período de 180 (cento e oitenta) dias, serão contabilizados o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver crédito em favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) superior à hora normal.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo rescisão do contrato de trabalho do empregado, por iniciativa do empregador, antes do fechamento do período de 180 (cento e oitenta) dias, será contabilizado o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com o empregador, as horas não-trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) superior à hora normal.

PARÁGRAFO SEXTO – As empresas, com menos de 10 empregados, que optarem pelo regime de compensação previsto nesta cláusula, deverão utilizar Livro de Ponto.

CLÁUSULA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizada, rigorosamente, pelo Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Colatina e o Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo assim, como denunciadas as irregularidades aos competentes órgãos federais a exemplo o Ministério do Trabalho e Ministério Público do Trabalho e Justiça Federal do Trabalho.

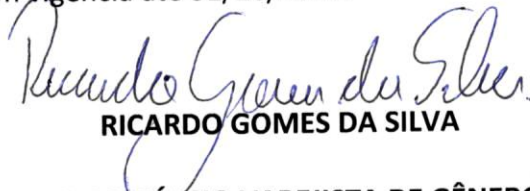




Sede Vitória Tel.: (27) 3232-5000 Sedes Regionais

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES: as infrações ao disposto nesta Convenção coletiva da trabalho, por qualquer as partes, serão punidas com indenização equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente na época da infração, por empregado atingido, revertendo seu valor em benefício da parte prejudicada, fixada pela justiça do trabalho

A norma coletiva ora firmada tem vigência até 31/10/2021.


RICARDO GOMES DA SILVA

PRESIDENTE SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE COLATINA


RODRIGO OLIVEIRA ROCHA.

PRESIDENTE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO